



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PARECER N. 106/2021

ADITIVO N. 01 AO CONTRATO N. 24/2021

PROCESSO N. 51/2021

Interessada: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Aditivo n. 01 ao Contrato n. 24/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços e produtos para instalação de infraestrutura de rede lógica estruturada no prédio da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

1. RELATÓRIO

Vieram-me os autos para parecer sobre o Aditivo n. 01 ao Contrato n. 24/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços e produtos para instalação de infraestrutura de rede lógica estruturada no prédio da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

A proposta do referido aditivo teve início com comunicação, pela empresa contratada (*CB Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.*), de que “*houve um erro no dimensionamento do quantitativo do item 05 do Lote 02 (CABO UTP 4P X 24 AWG CAT.5E AZUL **CM** C/ 100MTS), que acabou requerendo 02 unidade (sic) desse item (totalizando 200 metros de cabo), porém será necessário utilização de 12 unidades desse item (totalizando 1.200 metros).*”.

Ato contínuo, o Gestor do Contrato, servidor Esnar Ribeiro de Menezes Junior, confirmou a necessidade do aditivo, podendo que o valor de R\$ 3.928,50 (três e novecentos



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



e vinte e oito reais e cinquenta centavos) está de acordo com o praticado no mercado, representando um acréscimo aproximado de 6,5% do valor inicial do contrato.

Para se verificar a compatibilidade do preço com aqueles praticados no mercado, foram realizadas consultas.

Neste cenário, a Comissão Permanente de Licitação, verificando as justificativas constantes na requisição, assim como a pesquisa de mercado realizada, ofereceu parecer pelo aditamento do Contrato n. 24/2021, porquanto o acréscimo quantitativo relacionado aos cabos faltantes perfaz o valor de R\$ 3.928,50, representando, pois, um aumento contratual na ordem de 6,5%.

Assim, vieram-me os autos para parecer acerca da possibilidade do aditamento contratual.

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Não vislumbro, **salvo melhor juízo**, qualquer óbice à formalização do Aditivo n. 01 ao Contrato n. 24/2021.

Isto porque, da requisição feita pelo Gestor do Contrato, observa-se substancial justificativa quanto à necessidade do aditamento, tendo ponderado o seguinte:

*"a) que no dia 28 de julho de 2021, durante o fornecimento do objeto especificado no Contrato nº 24/2021, a empresa CB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA informou que, o item CABO UTP 4P X 24 AWG CAT.5E AZUL **CM** C/ 100 MTS (Item nº 05 – Lote 02) apresenta quantitativo subdimensionado no Contrato, sendo necessário o aditamento de 10 (dez) unidades deste item;*



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



- b) após uma melhor análise das metragens das áreas internas da Câmara Municipal, verificou-se que tal acréscimo solicitado é procedente;*
- c) que a ausência deste material inviabilizará a conclusão do fornecimento do objeto;*
- d) os valores do item se encontram dentro dos valores de mercado, conforme pesquisas de preços realizadas;*
- e) o valor de R\$ 3.928,50 (três mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), solicitado para Aditivo, representa um acréscimo de, aproximadamente, 6,5%, assim obedecendo ao limite estabelecido no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93; (...)”*

Outrossim, por cautela, foram realizadas pesquisas de preços com outras fornecedoras para além do preço apresentado pela contratada mesmo após regular procedimento licitatório, de modo a se constatar que o preço proposto pela empresa é vantajoso, correspondendo, pois, a um aumento equivalente a 6,52% do valor total do contrato, que é de R\$ 60.222,77 (sessenta mil e duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos).

Neste contexto, tem-se que o aditamento contratual encontra fundamento no quanto disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, segundo o qual “o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”.

Dessa forma, considerando que o acréscimo não ultrapassa o percentual máximo de 25% do valor total do contrato, não há, de fato, qualquer óbice para a celebração do respectivo aditivo, a fim de se acrescentar a metragem de cabos faltante para a execução do objeto licitado.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos constam, entendo inexistir, salvo melhor juízo, qualquer vício ou óbice para a formalização do Aditivo n. 01 ao Contrato n. 24/2021, na forma como sugerida pela D. Comissão Permanente de Licitações.

É o parecer.

Várzea Paulista, 30 de julho de 2021.

Rafael Ribeiro Silva
Procurador Jurídico

**RAFAEL
RIBEIRO
SILVA**

Assinado de forma
digital por RAFAEL
RIBEIRO SILVA
Dados: 2021.07.30
14:58:08 -03'00'